



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº825/**MAP** – 10 Fevereiro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTAS N.º 720 E 860/X (4ª)

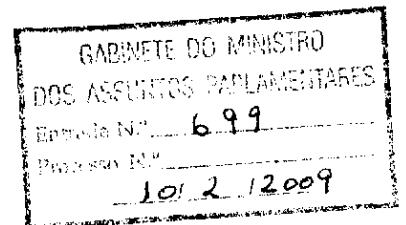
Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia dos ofícios n.ºs 823 e 824 de 10 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

MTS



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de S. Exa o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

2009-02-10

000823

Assunto: Pergunta nº 720/X/(4ª) – AC de 12 de Dezembro de 2008
Irregularidades registadas na RFA na escolha dos representantes
ao Conselho das Comunidades Portuguesas

Encarrega-me S.Ex^a o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta em epígrafe, informar que a Lei n.º 66-A/2007, de 11 de Dezembro, que define as competências e modo de funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Assim, prevê-se a eleição (por voto directo e presencial) de sessenta e três membros, e a nomeação dos restantes dez membros, designados de acordo com critérios definidos naquele diploma, perfazendo o total de setenta e três.

No entanto – ainda que a lei não o diga expressamente – seria necessário definir um critério com base legal que valide as manifestações de vontade, no caso da indicação oriunda das associações. Assim, para efeitos de designação de conselheiros para o CCP, nessa modalidade, foram apenas consideradas as associações devidamente registadas e credenciadas junto da Direcção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP), facto mereceu a concordância do Conselho Permanente do CCP que na altura estava em funções.

O registo e credenciação passou a ser obrigatório a partir da aprovação do novo Regulamento de Atribuição de Apoios pela DGACCP - Despacho nº 16155/2005, publicado no Diário da República nº 141/05 (2.ª série), de 25 de Julho de 2005, pelo que se considerou ser um critério idóneo, eficaz e transparente de validação das respectivas indicações.

Definido o universo de associações consideradas, o critério de designação foi única e exclusivamente o número de indicações recebidas por cada associação.

A intervenção do MNE neste processo foi assim – apenas e só – a de dar a conhecer numa primeira fase os critérios que deveriam ser seguidos em todo o processo eleitoral e, bem assim, a de garantir condições de transparência e seriedade na forma de designação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Aliás, a reunião ocorrida na Alemanha entre representantes de Associações a que o requerimento alude, não interferiu em nada neste processo, tanto mais que a missiva que deu início ao procedimento de auscultação das associações supra mencionadas é datada de 16 de Junho *p.p.* (onde, aí sim, se impunha dar a conhecer os critérios e convidar a participar no processo todos aqueles que reunissem as condições necessárias). Tendo presente esta mesma ordem de considerações infere-se também que não houve da parte do MNE qualquer descuido ou desleixo no tratamento de qualquer informação ou documento desde o início do processo de designação, sem prejuízo da liberdade de acção e de reunião das associações locais na Alemanha, à qual este Ministério é alheio dado tratar-se do exercício de uma liberdade resultante do direito de cidadania.

Por tudo quanto antecede, considera o MNE no que toca à designação e nomeação dos representantes para o CCP por parte das associações, ter pautado o seu comportamento pelo estrito cumprimento da lei, pela garantia de um processo transparente e pela participação do maior número de entidades representativas das comunidades portuguesas possível.

Concretamente, a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 66-A/2007 estatui precisamente a nomeação de dois membros a designar pelas associações de portugueses no estrangeiro, nos países da Europa. Quer isto dizer, portanto, e de forma irrefutável, que nos termos da lei não há nem poderia haver um "representante da Alemanha para o CCP", mas sim dois membros designados pelas associações das comunidades, com sede em qualquer país da Europa. As associações de portugueses em todo o continente europeu, no seu todo, e independentemente de quaisquer outros factores, designam dois representantes associativos, podendo ser um deles, ambos ou nenhum oriundo daquele País.

Os representantes designados pelas associações em toda a Europa foram assim aqueles que recolheram maior número de indicações, de acordo com os critérios definidos *a priori*. Garantiu-se a participação democrática e o escrupuloso cumprimento da lei, tendo este Ministério respeitado os resultados obtidos e as escolhas dos membros designados, independentemente da sua origem geográfica ou filiação partidária.

Com os melhores cumprimentos, *amigo,*

O Chefe do Gabinete

Francisco A. de Menezes
(Francisco Ribeiro de Menezes)